



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia. Birigüi, 21 de setembro de 2009.

= WLADimir ANTONIO ZAVANELLA, =
PRESIDENTE

VOTAÇÃO

Favoráveis: _____

Contrários: _____

Decisão: _____

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº **100/09**

OBRIGA AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS A APRESENTAREM PROJETO E CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1. Ficam as entidades assistências, filantrópicas, esportivas e outras, obrigadas a apresentar, antes do recebimento de qualquer quantia sob forma de subvenção social, o projeto e o cronograma financeiro da destinação da verba a ser recebida pelo Poder Executivo.

§ 1. O disposto no caput do artigo se aplica à verba liberada pelo Executivo através de Lei ou Decreto Municipal.

§ 2º. Em caso de Lei, a documentação encaminhada ao Conselho de Assistência Social deverá estar anexada ao projeto de lei quando a propositura tramitar pelo Poder Legislativo.

§ 3º. Em caso de Decreto Municipal, a documentação deverá estar anexada durante toda a permanência dele nos arquivos.

Art. 2º. Depois de a liberação ser aprovada e a subvenção social ser aplicada, a entidade deverá apresentar a Câmara Municipal no prazo de trinta dias, o balanço financeiro e as comprovantes legais para os quais foi destinada à quantia liberada.

CM BIRIGUI PROT. 002066/2009 18/09/2009 13:59



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Parágrafo-único. Esta documentação, que deverá ser anexada à Lei ou Decreto Municipal, ficará a disposição para quem de direito averiguar.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 16 de setembro de 2.009.


VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR.